



NORMAS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS EM FORMATO DIGITAL

Normas técnicas para a apresentação de requerimentos e elementos instrutórios, para a apresentação de requerimentos e elementos instrutórios, edificação ou outros procedimentos conexos, em formato digital.

“Construtor” de processo digitais.

Em cumprimento do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) consagrado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o presente documento estabelece as normas de apresentação de requerimentos e elementos instrutórios, dos processos em formato digital correspondentes a operações urbanísticas de urbanização, edificação ou outros procedimentos conexos, nomeadamente nos serviços internos da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e nas consultas às entidades da Administração Central (EAC), através da plataforma informática SIRJUE.

1. Processo em Formato digital

Para apresentação de um processo em formato digital deverá ser utilizada a ferramenta disponibilizada no separador “Nopaper” no sítio da internet do município e da qual resultará um ficheiro em formato “zip” onde se condensa todo o processo. Será esse o único ficheiro a dar entrada na câmara municipal. Esta ferramenta pretende auxiliar os utilizadores na organização do processo em formato digital e otimizar o processo de carregamento de ficheiros no sistema informático da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

2. Formato e caracterização dos ficheiros a apresentar

Os elementos deverão ser apresentados em ficheiros informáticos nos seguintes formatos:

- Formato DWFx - para peças desenhadas do(s) projeto(s) de arquitetura e especialidades, incluindo o “levantamento topográfico” e a “planta de implantação”;
- Formato PDF ou PDF/A - para peças escritas (um ficheiro individual para cada documento que integra as peças escritas);
- Formato vetorial (DWG ou DXF) para o “levantamento topográfico”, georreferenciado no sistema cartográfico “ETRS89-TM06” e em que se identifique a(s) parcela(s) da(s) pretensão(ões) num layer autónomo.
- Planta Sistemas de Informação Geográfica (SIG) em formato vetorial (DWG ou DXF guardado na versão 2000) comprimido em pasta .zip, georreferenciada no sistema cartográfico “ETRS89-TM06”, em que se identifique apenas os polígonos do limite da(s) parcela(s) e do limite da(s) construção(ões) alvo da pretensão.



3. Levantamento Topográfico e Planta de Implantação

O levantamento topográfico e a planta de implantação, utilizados na instrução de um processo e inseridos no ficheiro DWG das peças desenhadas do projeto de arquitetura, deverão respeitar as seguintes orientações:

- 3.1. A Planta de implantação deve ser sobreposta sobre levantamento topográfico, devidamente georreferenciada, e conter layers independentes nas seguintes situações:
 - polígono fechado com a delimitação do cadastro da propriedade;
 - polígonos fechados com a delimitação das áreas de ocupação;
 - polígonos fechados com a delimitação das áreas impermeabilizadas.
- 3.2. O levantamento topográfico deve conter, a implantação dos seguintes elementos:
 - a) Definição dos arruamentos com arranques mínimos de 10 metros para cada um dos lados do terreno;
 - b) Representação das cotas altimétricas do terreno onde se implanta a construção e dos terrenos confrontantes. Deve ser contemplada uma faixa envolvente ao perímetro correspondente ao limite da propriedade, para se aferir as diferenças de níveis entre os terrenos confrontantes e a modelação proposta;
 - c) Definição das empenas das construções confrontantes voltadas para o terreno e respetivas cotas altimétricas (empenas e cumeeiras);
 - d) Pontos cotados e curvas de nível 3D com equidistância máxima de 0,2 ou 0,5 metros;
 - e) Cotas no topo dos muros confrontantes, em layer próprio.
- 3.3. O desenho vetorial deverá ser estruturado, para que, as suas cores e níveis de informação permitam uma simples leitura e interpretação do desenho para a escala 1:500 ou superior.

Seguindo as referidas orientações estará a assegurar a compatibilidade da realidade do terreno, com o levantamento topográfico, com a planta de implantação e com as demais peças desenhadas constantes do projeto de arquitetura, garantindo ainda uma rigorosa confrontação com os Instrumentos de Gestão Territorial e o posterior acompanhamento e fiscalização da implantação da edificação.



4. Projeto de arquitetura

- 4.1. A informação contida nos ficheiros DWFx ou PDF deverá ser validada por assinatura digital qualificada, pelo autor do documento. Após a receção da informação em formato digital, a mesma será de imediato inserida no sistema informático e associada às peças desenhadas e escritas ao registo do processo e requerimento interno, com as respetivas medidas de segurança para ficheiros.
- 4.2. Todas as folhas contidas no ficheiro DWFx deverão ser criadas com o formato/dimensão igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWFx com o mesmo formato.
- 4.3. Os desenhos deverão ser apresentados com a relação "uma unidade/ um metro".
- 4.4. O mínimo exigível em termos de unidades medíveis num desenho em DWFx é o milímetro. Deverá o autor configurar a impressão de modo que a componente vetorial do ficheiro tenha DPI suficiente para garantir esta precisão.
- 4.5. Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD terão de permitir a identificação e controle da visibilidade dos layers no visualizador de ficheiros DWFx.

5. Projetos de especialidades /Consultas a entidades externas

5.1. Os projetos de especialidades (ou outros projetos sujeitos a consulta prévia de entidades externas ao município) podem ser apresentados em:

- Ficheiro em formato PDF ou PDF/A com a digitalização de todo o projeto devidamente aprovado e carimbado pela entidade externa;

ou

- Ficheiro em formato PDF ou PDF/A do projeto (peças desenhadas e escritas), acompanhado pela folha da aprovação da entidade externa e uma declaração do técnico autor/coordenador do projeto a assegurar a conformidade das peças desenhadas/escritas que apresenta com as entregues e aprovadas pela entidade externa.

Nota: Se no âmbito do pedido apresentado for necessário efetuar, apenas, uma consulta a uma entidade externa ao município (que não utilize o formato digital na sua apreciação) será o requerente notificado para apresentar uma cópia do projeto em papel para o referido efeito.

6. Assinaturas digitais

Todos os ficheiros de assinatura obrigatória que a plataforma "Nopaper" requerer, deverão ser assinados digitalmente, pelo que deverá efetuar o download das aplicações disponíveis para o efeito.



7. Entrega do processo e pagamento

A entrega de processos em formato digital pode ser realizada no atendimento presencial, através da apresentação do projeto num suporte adequado (CD, DVD, PEN USB, etc). Neste caso os ficheiros serão inseridos no sistema de informação da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e o suporte devolvido ao requerente.

Relativamente ao pagamento, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira criará mecanismos que permitam, ao requerente, o pagamento remoto, evitando a sua deslocação às suas instalações. Independentemente do meio de entrega do processo, o registo do mesmo só será efetivo após confirmação do pagamento.

Esclarecimentos adicionais:

1. Interpretação dos documentos obrigatórios na plataforma Nopaper:

- a) Assinalados a vermelho: São elementos instrutórios cuja apresentação é obrigatória independentemente das características da pretensão;
- b) Assinalados a azul: São elementos instrutórios cuja obrigatoriedade de apresentação depende das características da obra ou do titular.

2. Distinção entre os vários tipos de pedidos de informação:

- a) Pedidos de Informação: Todos os pedidos que estão excluídos do âmbito do pedido de informação simples (expresso no artigo 110.º do RJUE) e não se enquadram nos pedidos de informação prévia, nos quais podem ser colocadas questões sobre um assunto em concreto, nomeadamente sobre compatibilidade de usos com alvarás de utilização, procedimentos aplicáveis à realização de determinadas operações urbanísticas e informações de caráter geral relacionadas com as competências da Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente.
- b) Pedidos de Informação Simples: Artigo 110.º do RJUE – Direito à informação, são pedidos de caráter genérico sobre as prescrições urbanísticas e regulamentares que incidem sobre o terreno em apreço, sem que, contudo, haja pronúncia sobre uma proposta em concreto.
- c) Pedidos de Informação Prévia: Artigo 14.º do RJUE, são pedidos instruídos com projeto, que vinculam as entidades nos casos de emissão de informação prévia favorável.